

**RELATO Nº 007/2024-DIRAD/DER-ES**

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

**1. Identificação:**

**Processo:** 2023-KBDBZ

**Objeto:** Rescisão CONTRATO Nº 022-2021 Hospital Geral de Cariacica.

**Diretoria interessada:** Diretoria de Administração e Finanças – DIRAD/DER-ES.

**Assunto:** DECISÃO n.º 029-2023/DIPRE/DER/ES.

**2. Objeto do relato:**

Deliberar quanto o recurso apresentado pela empresa ENGEFORM ENGENHARIA LTDA.

**3. Relatório inicial:**

Trata-se de processo que deliberou quanto a rescisão do CONTRATO Nº 022-2021 Hospital Geral de Cariacica, de forma unilateral, com a empresa ENGEFORM ENGENHARIA LTDA.

Após o devido trâmite, e respeito a ampla e defesa e contraditório a Diretoria Setorial – DIEGE, decidiu por rescindir o contrato com a empresa de forma unilateral, o que fez de forma fundamentada.

Como consta da decisão de peça #100, peço vênia para colacionar a nobre fundamentação, destacando aqui que o interesse público em qualquer contrato administrativo é a entrega da obra pública, sendo o seu desfazimento uma anormalidade, que no caso, conforme amplamente demonstrado, está calcado em descumprimento de disposições contratuais por parte da empresa contratada.

Em que pese as alegações da empresa, verifico que todas foram amplamente analisadas e pontuadas tanto nas decisões da DIEGE quanto na Decisão do Diretor-Geral.

Neste sentido, à empresa foi dada a oportunidade de cumprir com o objeto contratual, não o fazendo por sua inteira responsabilidade.

Desta forma, entendo configurado o descumprimento de cláusulas contratuais, que culminaram na rescisão unilateral do contrato 022/2021, sendo necessária a penalização da empresa ENGEFORM ENGENHARIA LTDA, nos termos do artigo 87 da Lei de Licitações (8.666/93).

#### 4. Relatório final:

Considerando todo o exposto, acolho parcialmente a DECISÃO n.º 029-2023/DIPRE/DER/ES, para aplicar a penalidade ao CONSÓRCIO HOSPITAL CARIACICA, COMPOSTO PELAS EMPRESAS ENGEFORM ENGENHARIA LTDA E A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, consistindo em multa compensatória por perdas e danos de 9,219% (nove, duzentos e dezenove por cento) sobre o valor de R\$ 23.974.447,35, que corresponde ao saldo contratual não executado, referente ao desvio previsto no cronograma repactuado, conforme demonstrado no relatório da supervisora, com fulcro no item 13.4, b.2 do Contrato n.º 022/2021 c/c artigo 87, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

Vitória/ES, 7 de fevereiro de 2024.



Edmar Fraga Rocha

DIRETOR SETORIAL - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – DIRAD/DER-ES



**RELATO Nº 007/2024-DIRAD/DER-ES**

**RESOLUÇÃO DICOL Nº 07/2024**

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial da Diretoria de Administração e Finanças do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 007/2024-DIRAD/DER-ES, inserto nos autos 2023-KBDBZ, o qual foi incluído na Ata da 4ª Reunião da DICOL realizada no dia 7/2/2024.

\_\_\_\_\_  
José Eustáquio de Freitas  
Presidente da DICOL

\_\_\_\_\_  
Neomar Antônio Pezzin Junior  
Membro da DICOL

\_\_\_\_\_  
Luiz Cesar Mareta Coura  
Membro da DICOL

\_\_\_\_\_  
Edmar Fraga Rocha  
Membro da DICOL

\_\_\_\_\_  
Luiz de Gonzaga Calil  
Membro da DICOL

\_\_\_\_\_  
Jefferson Garcia Lima  
Membro da DICOL

\_\_\_\_\_  
Nilcemar Alves Cabral Junior  
Membro da DICOL